



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 248, de 03 de janeiro de 1992.

Dispõe sobre a conservação de corpos avançados e marquizes projetadas sobre as vias públicas.

JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Compete aos proprietários dos prédios a manutenção de corpos avançados e marquizes projetadas sobre vias públicas.

Parágrafo Único- entende-se por corpos avançados as partes do prédio como sacadas, beirais, as estruturas de concreto, ferro, madeira, etc., que ultrapassem o alinhamento do terreno edificado.

Art. 2º- O responsável pelo prédio, na pessoa do síndico ou proprietário, deverá apresentar a Prefeitura Municipal laudo de estabilidade estrutural do corpo avançado ou marquize projetada sobre via pública.

§ 1º- O laudo deverá ser apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do quinto ano de construção do corpo avançado ou marquize, renovado a cada período de 05 (cinco) anos.

§ 2º- O laudo relativo a corpo avançado e a marquize com mais de 05 (cinco) anos de construção, deverá ser apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da vigência desta Lei.

Art. 3º- O laudo de estabilidade estrutural deverá indicar as condições em que se encontra o corpo avançado e marquize, especialmente no que concerne à existência de fissuras, deformações, manchas de infiltração de água, defeitos de impermeabilização, cargas adicionais ou qualquer outra anomalia e recomendar as medidas necessárias a sua perfeita manutenção e conservação.

§ 1º- A existência de qualquer uma das anomalias referida no caput deste artigo, implicará na obrigatoriedade da realização da prova de carga.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

§ 2º- O laudo deverá ser elaborado e subscrito por profissionais legalmente habilitados, exigindo-se apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

§ 3º- O laudo deverá conter os seguintes dados relativos ao proprietário do imóvel ou seu representante;

I- Nome, endereço, telefone, nacionalidade, estado civil, profissão, CPF, número da carteira de identidade, com órgão eminente, quando se tratar de pessoa física;

II- razão social, endereço, telefone e CGC quando se tratar de pessoa jurídica.

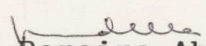
Art. 4º- As medidas preconizadas no laudo para conservação e manutenção do corpo avançado e marquize, deverão ser executadas no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da apresentação do mesmo, devendo o proprietário providenciar o imediato escoramento do corpo avançado e marquize, se o laudo identificar riscos de desabamento.

Art. 5º- Quando o laudo recomendar a demolição do corpo avançado, marquize, o proprietário do imóvel ou seu responsável legal, deverá requerer licença para execução da medida, acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, do profissional responsável e providenciar a interdição imediata da área, mediante tapumes e escoramentos adequados.

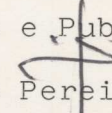
Art. 6º- O não cumprimento desta Lei implicará na aplicação de multa no valor de 05 (cinco) Valores Referência Municipal, e interdição do prédio a critério da Prefeitura Municipal.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 03 de janeiro de 1992.


Jorge Pereira Abdalla,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:


Carlos Pereira Carvalho,

Secretário Geral de Administração